
	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo N°:	5674/2009
Data:	14/12/2009
Ass.:	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Folhas N° 02
[Signature]
Assinatura

MENSAGEM N.º 125/2009

SERRA, 14 de dezembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador RAUL CÉZAR NUNES
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Como se faz do conhecimento de Vossa Excelência e de seus nobres pares, cumpre ao Município de Serra, por determinação de sua Lei Orgânica, fomentar as práticas culturais, de forma a propiciar a toda população amplo acesso à cultura.

A Lei Orgânica do Município de Serra, notadamente em seus artigos 30 e 221, determina ao Poder Público Municipal apoiar e elaborar toda a política de fomento à cultura e lazer, senão vejamos:

Art. 30 - Compete privativamente ao Município de Serra

XV - proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 221 - Os serviços municipais de esporte e recreação articular-se-ão com às atividades culturais do Município, visando a implantação e o desenvolvimento do turismo.

Nesse contexto, trago ao conhecimento de Vossa Excelência a oportunidade do Município de Serra patrocinar o lançamento do I FENOVA – Festival Internacional de Música de Nova Almeida, a realizar-se no mês de janeiro de 2010, no balneário de Nova Almeida, Serra/ES.

Por tal razão, Sr. Presidente, estou fazendo chegar às mãos de Vossa

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Excelência o Projeto de Lei anexo, que tem por finalidade autorizar a celebrar convênio com o Instituto Quorum Produções Artísticas e Culturais, associação de fins não econômicos, de caráter cultural, para repasse de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a título de patrocínio, para a realização do evento de lançamento I FENOVA – Festival Internacional de Música de Nova Almeida.

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que os Membros dessa Casa saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Dito isso, na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, preveço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 370/09

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
INSTITUTO QUORUM PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS E CULTURAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Quorum Produções Artísticas e Culturais, associação de fins não econômicos, de caráter artístico, para repasse de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a título de patrocínio, para a realização do evento de lançamento do I FENOVA – Festival Internacional de Música de Nova Almeida.

§1º. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer será responsável pela gestão desse convênio.

Art. 2º. A celebração do presente convênio obedecerá as normas estabelecidas no Decreto Municipal 6.131/04

Art. 3º. O Município da Serra, ao celebrar o convênio autorizado nos termos do art. 1º desta Lei, não se responsabiliza, nem mesmo subsidiariamente, pela contratação dos profissionais envolvidos na realização do evento, bem como por encargos trabalhistas de qualquer natureza, os quais serão de inteira responsabilidade da aludida entidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Municipal, em Serra/ES, 14 de dezembro de 2009

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo Nº: 5674/2009


Data: 14/12/2009

Ass.: [Signature]

Co Sr. Presidente da CMS


em 14-12-2009

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

 Folhas Nº 05

[Signature]
Assinatura


Co Procurador Geral
para emitir parecer preliminar
Serra, 15/12/2009

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ac

Fama Sr. Presidente, segue parecer em 04 (quatro) folhas.

Juma F., 10/12/2009

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

Co Regrelativo
projeto apto a ser incluído no próximo
expediente
Serra, 16/12/2009

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 5674/2009

Requerente: Prefeito do Município da Serra.

Assunto: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a repassar Subvenção Social ao Instituto Quorum Produções Artísticas e Culturais, para realização do I FENOVA – Festival Internacional de Música de Nova Almeida .

Parecer nº. 368/2009

Ementa: Projeto de Lei – Autorização para o Poder Executivo repassar Subvenção Social e entidade particular – Matéria Orçamentária - Competência legislativa exclusiva do Prefeito – Necessidade de autorização pelo Poder Legislativo – Interesse Público – Constitucionalidade - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Exmº Sr. Prefeito, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO QUORUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS”, para realização do I FENOVA – Festival Internacional de Música de Nova Almeida.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Mensagem de Lei nº 042/2009 e o correspondente Projeto de Lei (fls. 02-03 e 04), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anterior, passo a opinar.



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Como de sabença comum, estabelece a Constituição Federal na alínea “b”, do inciso II, de seu artigo 61, e em consonância e simetria a Lei Orgânica do Município da Serra, na alínea “c”, do § 1º, de seu artigo 143, que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária. Para que não reste dúvida, transcrevo a redação original do referido dispositivo da LOM:

Lei Orgânica Município da Serra:

Art. 143. (...).

§ 1º – **Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:** (...)

c) **disponham sobre** organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária **ou orçamentária;** (Grifei).

No caso concreto, por versar sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal firme convênio e repasse recursos ao Instituto Quorum Produções Artísticas e Culturais, no montante de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), é inegável que o Projeto de Lei acaba por dispor sobre o Orçamento Municipal, já que se relaciona com a transferência de recursos públicos para entidade particular.

Deste modo, dispondo o Projeto de Lei sobre matéria orçamentária, a competência para iniciar o processo legiferante pertence ao Prefeito Municipal, de modo que quanto à sua iniciativa o Projeto em causa apresenta-se constitucional.

Prosseguindo, é bom registrar que a Lei Orgânica Municipal também estabelece no inciso XXI, de seu artigo 72, e no inciso XVII, de seu artigo 99, em suma, que compete à Câmara Municipal autorizar o Poder Executivo a realizar convênios com entidades públicas ou privadas que importe em ônus ou encargo para o Município.

[assinatura]



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nesse sentido, soma-se ainda que o Decreto Municipal nº 6.131/2004, que fixa condições para assinatura de convênios pelo Poder Público Municipal, estabelece no inciso I, de seu art. 2º, a necessidade de edição de lei autorizativa nos casos em que o convênio envolver a transferência de recursos entre as partes.

Diante disso, verificasse que a subordinação do Projeto de Lei à aprovação da Câmara Municipal constitui requisito indispensável à realização de convênios onerosos pelo Poder Executivo, pelo que em estando o Projeto em apreciação cumprindo essa exigência, também nisto apresenta-se constitucional.

Assim sendo, pelas razões já expostas, concluo desde já pela constitucionalidade material e formal do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro ponto de nossa análise, isto é, quanto à verificação de interesse público na elevação do Projeto ao patamar de lei municipal, sem maior complexidade identifico a satisfação do requisito no caso concreto, é que a edição de lei que autorize a Administração a pactuar convênio com o Instituto Quorum Produções Artísticas e Culturais se faz indispensável ao repasse de recursos públicos àquela entidade, para realização atividade cultural de grande proporção e importância para o Município da Serra e sua população.

Não obstante, é bom frisar que conforme consta na Mensagem encaminhada pelo Prefeito à Câmara, a subvenção social que busca autorização será destinada à realização do I FENOVA – Festival Internacional de Música de Nova Almeida, no mês de janeiro do ano de 2010, evento de caráter cultural que por sua grandeza e conteúdo significará a promoção da cultura e do lazer à população serrana, a divulgação positiva do Município da Serra em nível nacional e internacional, considerando a natureza do evento, e ainda o cumprimento pela municipalidade de obrigação que lhe é imputada pelo texto da Constituição Federal e pelos artigos 30, XV, e 221, da Lei Orgânica do Município da Serra, qual seja, a de elaborar e apoiar políticas de fomento à cultura e ao lazer.

No mais, destaca-se que o Instituto Quorum se trata de entidade sem fins lucrativos, de natureza absolutamente social e comprometida com o desenvolvimento de políticas e ações de caráter cultural e social.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Em última análise, no que diz respeito à utilização de recursos públicos, é bom registrar que o texto do Projeto de Lei estabelece expressamente no § 1º, do art. 1º, e no art. 2º, respectivamente, que o convênio será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer – SETUR, e submetido à disciplina do Decreto Municipal nº 6.131/2004, o que favorece a legalidade e a probidade no negócio e impede prejuízos ou danos ao erário.

Por tudo isso, entendo presente o interesse público no repasse de recursos do erário para Projeto particular tão benéfico para o Município da Serra.

Deste modo, verificada a constitucionalidade e o interesse público necessários, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em avaliação.

Ademais, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o meu Parecer.

Serra/ES, 16 de dezembro de 2009.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360